



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1489/2016

Ementa: *“Que altera a lei nº 1.407/2014 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus Vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada o art. 2º da Lei nº 1.407/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º “Entende-se por “Bolsa Saúde” toda medicação e congêneres que não constem no rol do SUS nem no programa “Farmácia de Minas”, priorizando-se aqueles de uso contínuo, desde que estes medicamentos constem da listagem do REMUME (relação municipal de medicamentos), e que estejam dentro da competência da Atenção Primária à Saúde, na forma tripartite do Plano SUS.

Art. 2º- O art. 3º da Lei nº 1.407/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º- Aos neonatos ou lactentes, cujas mães não produzam leite, fica assegurado o fornecimento do leite em pó, desde que o mesmo se enquadre na forma de fornecimento, nos moldes da Atenção primária à Saúde, na forma tripartite do Plano SUS.

Art. 3º - Que altera os § 1º e 2º da Lei nº 1.407/2014, que passam a ter a seguinte redação:

“§1º - Aos alérgicos a leite em pó originado de gado vacum, poderá ser assegurado o fornecimento de outro tipo de leite animal ou vegetal, conforme a prescrição médica, desde que esta prescrição esteja inserida na Atenção primária à Saúde, na forma tripartite do Plano SUS”.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“§2º- Aos enfermos que se nutrirem com a ajuda de sonda, fica garantida a concessão de suplemento alimentar ou congêneres, bem como aos usuários de fraldas descartáveis, sejam geriátricas ou infantis, dentro da Atenção primária à Saúde, na forma tripartite do plano SUS”.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2014.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de Setembro de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

